

ções por e sem fios e de criptografia, incluindo sobresselentes; viaturas e equipamentos de abastecimento e de arranque de aviões e helicópteros e contra incêndios; outras viaturas e equipamentos de apoio no solo a aviões e helicópteros, incluindo sobresselentes»	60 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Armamento, pára-quadras e equipamento individual e colectivo do pessoal navegante e terrestre, incluindo sobresselentes»	8 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	51 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	48 500\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficinais e de estaleiro de obras»	5 500\$00
Artigo 7.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Material para elaboração de compêndios, apontamentos, desenhos e outros elementos didácticos»	1 500\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	12 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	43 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	17 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	22 500\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	111 000\$00
Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Publicidade e propaganda»	3 000\$00
	<hr/> 640 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na tabela de despesa do orçamento da despesa extraordinária das forças aéreas ultramarinas:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício»	640 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 44 242

Convindo fixar os sistemas de promoção e de admissões definitiva e provisória dos enfermeiros equiparados a militar pára-quadras, incluídos no pessoal equiparado a militar considerado no Decreto-Lei n.º 42 073 e Decreto n.º 42 075, ambos de 31 de Dezembro de 1958, e referidos no Decreto-Lei n.º 42 792 e Decreto n.º 43 975, respectivamente de 31 de Dezembro de 1959 e de 21 de Outubro de 1961;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As vacaturas verificadas no quadro de enfermeiros tenentes graduados pára-quadras, referido no Decreto n.º 43 975, de 21 de Outubro de 1961, são preenchidas pela promoção, por escolha do Secre-

tário de Estado da Aeronáutica, mediante parecer da Comissão Técnica da Força Aérea, de enfermeiros alferes graduados pára-quadras com um ano de serviço neste posto.

Art. 2.º As vacaturas verificadas no quadro de enfermeiros alferes graduados pára-quadras, referido no mesmo Decreto n.º 43 975, são preenchidas:

a) Pela promoção, por escolha do Secretário de Estado da Aeronáutica, mediante parecer da Comissão Técnica da Força Aérea, de enfermeiros sargentos-ajudantes graduados pára-quadras com um ano de serviço neste posto e habilitados com o curso geral de enfermagem;

b) Pela admissão automática e definitiva, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, dos indivíduos admitidos provisoriamente, nos termos do disposto no mesmo artigo, e aprovados no curso de pára-quadismo.

Art. 3.º A admissão provisória, referida na alínea b) do artigo 2.º, faz-se em quantitativos não superiores às vacaturas existentes no posto de alferes graduado, neste mesmo posto e por escolha do Secretário de Estado da Aeronáutica, entre os candidatos civis de idade não superior a 30 anos habilitados com o curso geral de enfermagem e aprovados nas provas e exame referidos no artigo 2.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 4.º As promoções no quadro de enfermeiros sargentos graduados pára-quadras, referido no mesmo Decreto n.º 43 975, são feitas pelo Secretário de Estado da Aeronáutica:

a) A sargento-ajudante graduado: por escolha, mediante parecer da Comissão Técnica da Força Aérea, entre os enfermeiros primeiros-sargentos graduados pára-quadras considerados aptos no respectivo concurso de mérito absoluto;

b) A primeiro-sargento graduado: por antiguidade, entre os enfermeiros segundos-sargentos graduados pára-quadras com dois anos de serviço neste posto;

c) A segundo-sargento graduado: por diuturnidade, entre os enfermeiros furriéis graduados pára-quadras com um ano de serviço neste posto.

Art. 5.º As vacaturas verificadas no mesmo quadro são preenchidas no posto de furriel graduado, pela admissão automática e definitiva, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, dos indivíduos admitidos provisoriamente, nos termos do disposto no mesmo artigo, e aprovados no curso de pára-quadismo.

Art. 6.º A admissão provisória, referida no artigo 5.º, faz-se em quantitativos não superiores às vacaturas existentes no quadro de enfermeiros sargentos graduados pára-quadras e no posto de furriel graduado, por escolha do Secretário de Estado da Aeronáutica, entre os candidatos civis de idade não superior a 30 anos, auxiliares de enfermagem, aprovados no exame de enfermagem, feito na Força Aérea, e nas provas e exame referidos no artigo 2.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 7.º (transitório). Nos anos de 1961 e 1962, as admissões definitiva e provisória, referidas nos artigos 5.º e 6.º, podem fazer-se no posto de primeiro-sargento e entre candidatos civis de idade não superior a 32 anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Kaulza Oliveira de Arriaga.